

Ao Magnífico Senhor Reitor  
Ao/À Sr/Sra Diretor do Departamento

Assunto: **Cumprimento de decisão na Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 8004360-60.2019.8.05.0000.**

A **Associação dos Docentes da UESB - ADUSB** vem requerer o imediato cumprimento de decisão cautelar, que afastou a revogação e tornou novamente aplicável o art. 22 da Lei Estadual nº 8.352/2002. Desse modo, aos docentes em dedicação exclusiva está assegurado o direito à redução da carga horária em sala de aula, se comprovarem a realização de trabalhos de pesquisa ou extensão.

Vale ressaltar que o Pleno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia concedeu antecipação de tutela, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 8004360-60.2019.8.05.0000, a fim de suspender a eficácia do art. 12 da Lei Estadual nº 14.039/2018, no trecho que revogava o art. 22 da Lei Estadual nº 8.352/2002, nos seguintes termos:

Do exposto, **o voto é no sentido de DEFERIR A MEDIDA CAUTELAR para suspender a eficácia do art. 12 da Lei Estadual nº 14.039/2018, apenas na parte que revogou o art. 22 da Lei Estadual nº 8.352/2002, atribuindo a esta última o efeito estabelecido no art. 11, §2º da Lei 9.868/99**, bem como DEFERIR a inclusão da Associação dos Docentes do Sudoeste Baiano no feito na condição de *amicus curiae* (grifos nossos).

A referida Decisão, anexa ao presente pedido, é clara ao atribuir ao art. 22 da Lei Estadual nº 8.352/2002 os efeitos estabelecidos pelo art. 11, §2º, da Lei nº 9.868/99, que assim se manifesta:

Art. 11. Concedida a medida cautelar, o Supremo Tribunal Federal fará publicar em seção especial do Diário Oficial da União e do Diário da Justiça da União a parte dispositiva da decisão, no prazo de dez dias, devendo solicitar as informações à autoridade da qual tiver emanado o ato, observando-se, no que couber, o procedimento estabelecido na Seção I deste Capítulo.

...

§ 2º A concessão da medida **cautelar torna aplicável a legislação anterior acaso existente**, salvo expressa manifestação em sentido contrário (grifos nossos).

Nesta senda, tendo sido publicada a citada Decisão do Tribunal Pleno no Diário de Justiça Eletrônico de 21/05/2019, o art. 22 da Lei Estadual nº 8.352/2002 voltou à sua plena vigência, até ulterior pronunciamento do referido Órgão Jurisdicional, havendo legislação, portanto, a sustentar os pedidos de redução da carga horária.

Nesses termos, ao cumprimentá-lo/a, solicitamos a realização de todos os atos administrativos necessários ao fiel cumprimento da decisão judicial supracitada.

Vitória da Conquista, 15 de julho de 2019

---

Soraya Mendes Adorno  
Presidente da ADUSB